



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.397, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se a Lei nº 1.397, de 05 de fevereiro de 2020.

Dado e passado no Galpão de Abastecimento de Água da COPASA, em Astolfo Dutra, aos 05 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELA COPASA, QUANDO A RELIGAÇÃO OCORRER POR MOTIVO DE ATRASO NO PAGAMENTO.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais, **APROVOU** e eu, em seu nome **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito da área urbana de Astolfo Dutra e seus Distritos de Santana do Campestre e Sobral Pinto, a aplicação de cobrança do adicional de taxa de religação do abastecimento de água cuja fatura tenha sofrido atraso no pagamento, mas que já estejam quitadas.

Art. 2º - A presente Lei incidirá sobre todas as ligações, em residências, comércio, indústria, prédios públicos, ou zona rural, e que contenham hidrômetros instalados, além dos demais serviços sob a jurisdição da COPASA, ou quem a substitua.

Art. 3º - A simples apresentação por parte do usuário, do comprovante de pagamento da fatura em atraso implicará na obrigatoriedade da religação num prazo máximo de 24 horas.

Art. 4º - O descumprimento da presente lei pela Fornecedora implicará na aplicação de multa pecuniária não superior a 1.000 (hum mil) UFM - Unidade Fiscal Municipal e será regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo encarregado de encaminhar cópia desta Lei, após sancionada, à Companhia responsável pelo abastecimento de água de nossa Cidade e Distritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, RUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal


FERNANDA SOARES DA SILVA
Vereadora